



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira do Cruzeiro nº3		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lamas, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu		
Proponente:	Joaquim Moreira Mendes, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		Data: 28 de Abril de 2008

Decisão:	
	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento do planeamento e execução das obras pela Circunscrição Florestal do Centro - DGRF2. Cumprimento das medidas de minimização e monitorização constantes da presente DIA
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	Em sede de licenciamento deve o proponente proceder às adaptações ao D. L. n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	A furação para a aplicação dos explosivos deverá ser realizada com água ou com aspiração de poeiras.
2.	O rebentamento deverá ser dimensionado de modo a que sejam minimizadas as projecções de partículas.
3.	As terras vegetais resultantes da decapagem deverão ser armazenadas em pargas, em depósitos separados.
4.	As terras a utilizar nas tarefas de protecção do bordo superior circundante da escavação deverão ser distribuídas nas volumetrias correctas de acordo com as necessidades de recuperação.
5.	A sucata deverá ser acondicionada num só local.
6.	Os resíduos domésticos deverão ser depositados em contentores apropriados para serem recolhidos devidamente.
7.	A recolha de óleos deverá ser efectuada em bidões cilíndricos, de natureza metálica, com fecho de segurança de modo a evitar derrames.
8.	O edifício de operações de manutenção de equipamentos móveis deverá ser impermeabilizado.
9.	Os óleos, combustíveis, sucatas ou outros produtos com probabilidade de contaminarem os solos deverão ser armazenados provisoriamente em locais impermeabilizados. Estes materiais devem ser recolhidos por empresa especializadas e licenciadas para o efeito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. Os acessos deverão ser regularmente regados.
11. Promover a reutilização de águas superficiais na rega dos acessos, lavagem de rodados e máquinas.
12. As águas de escorrência superficial devem ser devidamente encaminhadas para a bacia de decantação, na qual haverá sedimentação dos sólidos em suspensão permitindo a sua reutilização na pedreira.
13. Deverão ser construídas valas de drenagem junto às escombrelas de modo a garantir a sua estabilidade.
14. Deverão ser promovidas soluções de resposta a contingências em situações de poluição accidental.
15. Deverá ser limitada a velocidade de circulação de veículos, de modo a atenuar a emissão de poeiras.
16. Deverá ser feita a manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de modo a aumentar o seu desempenho, designadamente ambiental.
17. As operações de carga e descarga devem ser realizadas lentamente, devendo ser adoptadas reduzidas alturas de queda.
18. A matéria-prima deve ser bem acondicionada, quando for transportada (coberta e húmida, se necessário).
19. Deverá ser reforçada a cortina arbórea/arbustiva nos limites da pedreira.
20. A exploração à cota mais elevada deverá utilizar o mínimo possível de explosivos e recorrer ao mínimo de maquinaria. A população mais próxima deverá ser avisada atempadamente das pegadas de fogo.
21. A exploração à cota mais elevada deverá ser realizada durante períodos de tempo consecutivos reduzidos.
22. Na selecção de novas máquinas e equipamentos deverá ser considerado o nível de potência sonora.
23. Os trajectos a utilizar pelos equipamentos móveis deverão ser previamente definidos e sinalizados, evitando que a circulação e o estacionamento dos equipamentos se efectue fora dos acessos e dos locais para tal definidos.
24. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da exploração.
25. Efectuar a desmatação fora do período de reprodução dos vertebrados, isto é, entre Setembro e Fevereiro.
26. Na eventualidade de surgir uma situação que ponha em causa um elemento considerado com valor intrínseco de património cultural, nomeadamente uma descoberta de âmbito arqueológico, tal facto deverá ser comunicado, de imediato, às entidades competentes para a sua avaliação, nomeadamente o IGESPAR.
Programas de Monitorização
1. Qualidade do ar
<u>Campanha de monitorização:</u> <ul style="list-style-type: none">- Considerando que, à data de realização do EIA, a pedreira se encontrava desactivada, deverá ser efectuada uma campanha de monitorização da qualidade do ar logo que seja iniciada a actividade, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira.- A medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas com início às 0h00, em que o somatório dos períodos de medição não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, (14% do ano);- A medição deve ser realizada nos meses secos e o período de medição deverá englobar a ocorrência de vento de Sudoeste;- Deve ser utilizado o método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;- A amostragem deverá ser realizada na localidade de Lamas, nos mesmos locais de amostragem que foram seleccionados para a caracterização do estado actual do ambiente ou num local exposto mais próximo da pedreira em análise. Deverá ser efectuada a caracterização do local de amostragem e as condições meteorológicas observadas no local, no período de amostragem;- Deve ser apresentado o n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.
<u>Relatórios das campanhas</u> <p>Nos relatórios das campanhas deverá ser efectuada uma interpretação e apreciação dos resultados, obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em conta aspectos relevantes da actividade das restantes pedreiras presentes na área.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Frequência das campanhas de amostragem

A frequência das campanhas de amostragem deve ser condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a ultrapassagem de 80% do valor-limite diário ($40\mu\text{g}/\text{m}^3$), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, deverão ser realizadas medições anuais.

No caso das medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário ($40\mu\text{g}/\text{m}^3$), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos.

Medidas de gestão e de redução de emissões

Deverá ser realizada uma auditoria às medidas de minimização propostas de forma a verificar se foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões e propor medidas adicionais, se necessário.

2. Ruído

Parâmetros a monitorizar

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq para os períodos normais de funcionamento (definidos no D.L. n.º 9/2007 de 17 de Janeiro).
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro. Para ambos os casos deve simultaneamente à medição do LAeq deve ser efectuada a medição do espectro de um terço de oitava.

Locais a monitorizar

- Deverão ser realizadas medições junto dos receptores sensíveis (conforme desenho 25.1 apresentado no Estudo de Impacte Ambiental).

Frequência das amostragens

- Deverá ser realizada uma campanha de monitorização quando a pedreira iniciar a exploração. Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização, a qual deverá ser aprovada pela CCDR-Centro.

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

- Metodologia descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente Parte 2: Recolha de dados relevantes para uso do solo” e nas Notas Técnicas do Instituto do Ambiente: “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes” e “Procedimentos Específicos de Medição do Ruído Ambiente”.
- Deverá ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração actualizado.

Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação depende:

- Da proximidade da frente de exploração aos receptores considerados;
- Tipo e número de máquinas que são utilizadas na frente de exploração;
- Tipo, velocidade, número e trajecto dos veículos pesados que são utilizados no transporte do material extraído;
- Características topográficas e das características ocupacionais do solo.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

- Caso não seja cumprido o critério de exposição definido no artigo 11º do RGR ou caso não seja cumprido o critério de incomodidade definido no artigo 13º do RGR, deverão ser aplicadas medidas correctivas conducentes à minimização do ruído e a sua eficiência deverá ser avaliada numa campanha de medição subsequente.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- As medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização devem ser direccionadas ao parâmetro ou conjunto de parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto, definido anteriormente, que provoca o impacte detectado no campo sonoro.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

- Deverão ser entregues à Autoridade de AIA relatórios de monitorização sempre que se realizem campanhas de monitorização.

- A sequência do programa de monitorização deve ser estabelecido de acordo com os resultados obtidos em cada campanha e descritos no respectivo relatório de monitorização.

Validade da DIA:	28 de Abril de 2010
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)
--------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, todos da CCDRC.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 19 de Dezembro de 2007.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Plano de Pedreira;▪ Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 21 de Janeiro de 2008;▪ Análise dos resultados da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 14 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2008;▪ Análise dos pareceres externos recebidos. <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Câmara Municipal de Castro Daire nada tem a opor ao projecto.▪ A DGEG informa que, da análise do Resumo Não Técnico não existem “restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que emite “parecer favorável ao EIA em avaliação”.▪ A DREC emite parecer favorável ao projecto.▪ O IGESPAR refere que “ Após análise do projecto bem como da sua área de influência, relativamente ao património cultural classificado ou em vias de classificação, sob jurisdição do IPPAR, não há objecções relativamente à sua implementação, uma vez que na sua área de intervenção não existe património nas condições referidas”.▪ A DGRF informa que “a ampliação da exploração de granito será feita em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de S. Miguel e S. Lourenço, o qual é constituído por terrenos baldios e está submetido a Regime Florestal Parcial”. Informa que a gestão é da sua competência, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram devem ter a participação e acompanhamento através da Circunscrição Florestal do Centro. O parecer remete para o cumprimento de medidas constantes do D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho, do D.L. n.º 173/88 e do D.L. n.º 174/88, ambos de 17 de Maio. Refere ainda que, caso existam sobreiros ou azinheiras, deverão ser cumpridas as disposições do D.L. n.º 169/2001, de 25 de Maio e o D.L. n.º 155/2004 de 30 de Junho. <p>O parecer Técnico final foi concluído a 19 de Março de 2008 e a proposta de DIA foi submetida superiormente a 1 de Abril de 2008.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 14 de Janeiro e término no dia 15 de Fevereiro de 2008.</p> <p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 3 pareceres com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.- EP – Estradas de Portugal, S.A;- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. <p>A DRAPC informa que nada tem a observar face à implementação do projecto de ampliação da pedreira, por não ter detectado qualquer factor que indicie prejuízo para o sector agrícola na área envolvente.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A EP dá conta que o projecto não interfere com nenhuma estrada existente nem projectada, sob a sua responsabilidade;</p> <p>A REN, por sua vez, confirma que, na área abrangida pelo EIA do projecto, não ocorrerão interferências com quaisquer infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte, de que é concessionária. Alerta, contudo, que, quanto às infra-estruturas da Rede de Distribuição, existentes na região e às possíveis interferências com as mesmas, deverá ser consultada a EDP – Energias de Portugal, S.A. (o que foi feito no âmbito da Consulta Pública deste processo).</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente AIA incide sobre o PP da “Pedreira Cruzeiro n.º 3”, sita na freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, distrito do Viseu.</p> <p>A exploração encontra-se licenciada, pela Câmara Municipal de Castro Daire, desde 7 de Abril de 1993, com o n.º 5312, para uma área de 5000m². Até Dezembro de 2006, a pedreira apresentava uma área explorada de 5.695,70m², ultrapassando assim a área inicialmente licenciada.</p> <p>O promotor pretende, por um lado, regularizar o licenciamento da pedreira, dado que já extravasou a área licenciada pela Câmara Municipal, passando agora a Direcção Regional de Economia a ser a entidade licenciadora e, por outro lado, ampliar a área da pedreira. A necessidade da ampliação é justificada no EIA pelas boas características do material extraído, o qual apresenta qualidade adequada para o tipo de mercado que serve. O produto tem fácil escoamento para as actuais solicitações do mercado da construção civil e obras públicas.</p> <p>A produção desta pedreira é constituída por blocos, cantaria diversa para a construção civil e cubos de calçada para pavimentação.</p> <p>O tempo de vida do projecto está previsto ser de 24 anos, sendo 22 de exploração e 2 para a conclusão do PARP.</p> <p>No concelho, e mais particularmente na freguesia, onde se insere a pedreira em estudo, a indústria extractiva representa um foco gerador de desenvolvimento económico e, conseqüentemente, de emprego, não só directamente dependente dessa indústria, mas também, indirectamente, através de todas as actividades económicas associadas, nomeadamente as unidades transformadoras.</p> <p>Da análise efectuada, conjugada com o reconhecimento do local, a CA conclui que o balanço ambiental do projecto não revela impactes negativos significativos. Contudo, dada a localização da pedreira, muito próxima de outras também em lavra activa, há impactes cumulativos em alguns descritores (como por exemplo no ruído, na qualidade do ar ou no tráfego), tornando-se difícil ter a percepção do contributo que cada pedreira tem isoladamente para o estado do ambiente circundante.</p> <p>Face ao parecer técnico da CA, e com vista a garantir a viabilidade ambiental do presente projecto, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização propostas pelo EIA e pela CA, as quais forma incluídas na presente DIA.</p>